



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 – SCG

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.611/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 35.592/2014.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço Por lote

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço Unitário

PROCESSO Nº: 00410.00008963/2018-76

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

OBJETO: Registro de Preços visando **eventual aquisição de Materiais Permanentes de manutenção de bens móveis, manutenção e conservação de bens móveis e equipamento de proteção, segurança e socorro (grupos 30.25, 39.20 e 52.24)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – MATERIAL PERMANENTE, 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO e 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.156.671,10 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e dez centavos)**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Dia 13/02/2019, às 9h30min.**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA:** Dia 13/02/2019, às 9h35min**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília, Distrito Federal, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.compras.df.gov.br.

Para elaboração da presente minuta de edital foi utilizada a Minuta-Padrão nº 05 para Registro de Preços de material em geral, aprovada pelo Parecer nº 1.031/2010-PROCAD/PGDF, acrescido de item específico para Cadastro Reserva, aprovado pelo Parecer nº 400/2016-PRCOM/PGDF e Minuta de Contrato nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital, que será conduzido pela Pregoeira Patrícia Tameirão de Moura Godinho e equipe de apoio designados pelo Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) 4 de janeiro de 2019.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.compras.df.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal e-Compras do Distrito Federal, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br/editais.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando **eventual aquisição de Materiais Permanentes de manutenção de bens móveis, manutenção e conservação de bens móveis e equipamento de proteção, segurança e socorro (grupos 30.25, 39.20 e 52.24)**, a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2 Integrar este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.1.3. Os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, foram definidos como **EXCLUSIVOS** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014. Da mesma forma, o Lote 11, trata-se **COTA RESERVADA** à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e Lotes 01 e 10, **DESTINA-SE À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, conforme demonstrado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

2.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17/05/ 2018 e Nota Técnica SEI-GDF nº 250/2018-SEPLAG/GAB/AJL de 21/05/2018.

2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal (NOTA/AJL/SEPLAG/Nº 071/2017).

2.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer nº 576/2013 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

2.4.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas não empresárias.

2.4.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.4.5. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4.6. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

“III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

3. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

3.1. Os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, foram definidos como **EXCLUSIVOS** à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte microempresas ou Microempreendedores Individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014.

3.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do **LOTE 10, (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, para a composição do **LOTE 11**, estabelecido como **COTA RESERVADA**, conforme Anexo I do Edital, assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

3.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à COTA RESERVADA, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

3.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.3. O Lote 11, TRATA-SE da COTA RESERVADA em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência.

3.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (AMPLA CONCORRÊNCIA), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

3.3.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.3.2. Caso o licitante vencedor da COTA RESERVADA seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.3.3. A aplicação da COTA RESERVADA não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não será fixada COTA RESERVADA para o **LOTE 01 do presente certame**, conforme **JUSTIFICATIVA** contida no item 21, subitem 21.1 do Termo de Referência. Dita justificativa, encontra-se excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; **II o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;** IV o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

4.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.1.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos.

4.1.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.1.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de validade da Ata do Registro de Preços, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6. DA ADEÇÃO

6.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SEPLAG), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

6.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

6.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

6.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

6.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

6.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

6.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

7. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCOM/PGDF)

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e a Ordem de Serviço nº 01, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 40, 1º de março de 2016.

7.2 Para formação do cadastro de reserva a ser formalizada na ata de registro de preços, os licitantes serão cadastrados a partir dos seguintes critérios:

7.2.1. O pregoeiro deverá observar o art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o qual estabelece que após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.2. A apresentação das propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.2.3. O pregoeiro, à exceção da licitante detentora do melhor preço ofertado, convocará via chat as demais licitantes para manifestarem acerca do interesse em registrar seu preço em cadastro de reserva, com efeito, será necessário que haja redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.2.4. A negociação para formação do cadastro reserva será realizada via chat e terá a duração de até 10 (dez) minutos.

7.2.5. As licitantes convocadas, conforme ordem de classificação deverá registrar os seus preços, via chat, e aceitar fornecer e/ou prestar os serviços nas mesmas condições e preço do licitante vencedor do certame.

7.2.6. No cadastro de reserva será respeitada a ordem de classificação dos licitantes participantes da sessão do pregão.

7.2.7. A falta de manifestação da empresa participante conduzirá ao entendimento de que houve renúncia a intenção de registrar os seus preços ofertado para o item/lote do qual esteja participando.

7.8. Os licitantes classificados que manifestarem interesse em registrarem os seus preços na Ata de Registro de Preços, respeitando a ordem de classificação da sessão do pregão, terão sua documentação analisada, devendo atender a todas as exigências previstas neste Edital.

7.9. A(s) licitante(s) classificada(s) para o cadastro de reserva deverá (ão) protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço, bem como a documentação de habilitação, nos termos do itens 10.5 e 11.22 deste Edital.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

8.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Importante observar que trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

8.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, também poderão participar da licitação **para o LOTE 01, destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

9.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.compras.df.gov.br.

9.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.compras.df.gov.br, na opção PRÉ CADASTRE-SE.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

9.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “e-Compras”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

9.7. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.

9.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 10.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 10.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s) juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – Brasília, Distrito Federal, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) preço unitário e total de cada item cotado, com até duas casas decimais, devendo estar incluídos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
 - c) para os lotes 02 a 17, conter a indicação da marca do produto ofertado para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
 - d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
 - e) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material e/ou prestar os serviços de acordo com o estabelecido no item 11. DO PRAZO DE ENTREGA, do Termo de Referência – Anexo I do edital.
 - f) declaração de visita técnica nas Unidades Administrativas do item, relacionados do Anexo II do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de tomar conhecimento da situação atual, das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como cientificarem de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas (Acórdão 1.599/2010 - TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF), conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:
- f.1) A licitante que optar em não vistoriar o local e equipamentos, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação;
- f.2) A vistoria técnica, se houver interesse, deverá ser realizada até o dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame, e o Termo de Vistoria deve ser preenchido e assinado pelo representante da empresa. A vistoria deverá ser feita no horário de 8h às 12h e 14h às 18, com agendamento junto aos órgãos integrantes de centralização de compras do complexo administrativo do Distrito Federal, constante do Anexo II do Termo de Referência.
- g) **Certificado de credenciamento** junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF e INMETRO, em conformidade com a legislação específica do respectivo Órgão em plena validade.
- h) Conter garantia mínima de 12 (doze) meses para os extintores (lotes 02 a 17) e os serviços (lote 01), ou a garantia do fabricante se for superior, contados a partir da entrega definitiva, conforme item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.6. Caso o prazo de que trata o item 10.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

10.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 11.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos materiais cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 11.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 11.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 11.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- 11.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 11.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 11.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 11.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
 - 11.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 11.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 11.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:
- 11.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 - 11.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
 - 11.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

11.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

11.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados pelo pregoeiro, para o e-mail patricia.godinho@sefp.df.gov.br no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados a partir de sua solicitação. O pregoeiro poderá prorrogar esse prazo por conveniência e oportunidade Administrativa.

11.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

11.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.17.1. A adjudicação será realizada **POR LOTE**.

11.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

11.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

11.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

11.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 10.5 deste Edital.

11.23. Fica sujeita à anulação o item do presente Pregão Eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao Princípio da Isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF Nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, bem como verificada a conformidade da proposta comercial, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail: patricia.godinho@sefp.df.gov.br ou inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema. A documentação solicitada deverá ser enviada em até 120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa.

12.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506, Ala Leste, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.075-900.

12.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 11.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa SEGES Nº 03, de 26 de abril de 2018;

12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, e não usa mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013. (Modelo Anexo IV);

III - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

V - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF).

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados na junta comercial.

VI - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

VIII - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012; conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.2.2. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, a obrigatoriedade de comunicar eventualmente superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93. (Decisão de nº 3673/2003 – TCDF);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e não usa mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02.05.2007);

V - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX - Comprovação da capacidade técnica compatível e pertinente em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência - Anexo I do Edital.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o somatório dos itens que sagrar-se vencedora (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na junta comercial.

XI - Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII - Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII - Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

12.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas das Micro e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

12.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidades desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

12.9. Em todas as hipóteses referidas nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

12.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos Atestados de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

12.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

IV- pela Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou, ainda, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

V- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.11. Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.11.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.11.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.11.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.11.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto nº 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe responsável pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

14.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser registrados, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br, sendo considerado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública quando se tratar de pedido de esclarecimento; e de até dois dias úteis, quando se tratar de impugnação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição. Na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site www.compras.df.gov.br.

14.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.df.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506- CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

14.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

14.8. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

14.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

14.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Compras Governamentais (SCG), procederá a homologação do certame.

14.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto nº 5.450/05.

14.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, conforme subitem 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

15.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º), conforme estabelecido no subitem 19 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

15.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

15.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

15.7. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto nº 39.103/2018 e demais normas pertinentes.

15.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

15.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.14. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

15.15. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, o mesmo é obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

15.16. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

15.17. Quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o órgão contratante deve avaliar a necessidade de se exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 6.112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF n.º 200/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 24 de abril de 2018.

15.17 Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas, respectivamente, nos itens 17 e 18 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

16.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

17. DA ENTREGA DO MATERIAL

17.1. O material deverá ser entregue no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, **e nas condições estabelecidas no item 11 , e subitens todos do Anexo I do Edital.**

17.2. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

17.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

17.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.5. Os produtos serão recebidos, conforme estabelecido no subitem 9.5 do Termo de Referência **Anexo I do Edital, a seguir:**

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital; e
II - **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital.

17.5.1. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente:

a- às especificações constantes deste Termo de Referência;

b- às prescrições e recomendações dos fabricantes;

c- às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

d- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

17.6 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

17.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

17.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou reiditórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.10. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. Ao Subsecretário de Compras Governamentais (SCG) fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

18.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

18.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3313.8494/8497.

18.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.12. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

18.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.17. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

Brasília, 30 de Janeiro de 2019

Patrícia Tameirão de Moura Godinho
Pregoeira

Hugo Marcus Silva Teixeira
Coordenador de Licitações/COLIC/SCG/SEPLAG

Abertura de Processo Licitatório

Edital de Pregão Eletrônico - SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - PE0145/18

Objetos do Edital				
LOTE 01 - **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
1	942	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000023-01	
2	981	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000024-01	
3	1193	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000022-01	
4	1065	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000027-01	
5	1044	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000025-01	
6	1040	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000026-01	
7	447	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000012-01	
8	14	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 50 lts.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000047-01	
9	20	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000048-01	
10	302	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC 04 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000029-01	
11	112	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC 10 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000049-01	
12	11	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC 25 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000031-01	

13	2263	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO2 BC 06 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000006-01	
14	10	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO2 BC 50 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000073-01	
15	100	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000033-01	
16	134	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000034-01	
17	6671	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000009-01	
18	136	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 08 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000051-01	
19	76	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 12 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000053-01	
20	155	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 04 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000036-01	
21	548	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 06 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000015-01	
22	165	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 08 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000037-01	
23	22	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 20 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000055-01	
24	23	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta 50 Kg.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000039-01	
25	471	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000040-01	
26	14	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 50 lts com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000056-01	
27	12	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000057-01	
28	20	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO2 BC 04 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000058-01	
29	733	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO2 BC 06 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000059-01	

30	144	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO ² BC 10 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000060-01	
31	35	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000063-01	
32	33	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000064-01	
33	1578	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000065-01	
34	289	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 08 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000066-01	
35	84	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 12 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000068-01	
36	25	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 04 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000069-01	
37	133	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 06 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000070-01	
38	39	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 08 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000071-01	
39	20	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 12 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000072-01	
40	15	un	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta 50 Kg com teste hidrostático.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.39.20.01.0011.000046-01	
			TOTAL	

LOTE 02 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
41	39	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: Água Pressurizada, Capacidade: 10 lts, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000071-01	
			TOTAL	

LOTE 03 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
42	10	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: Água Pressurizada, Capacidade: 75 lts, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000072-01	
			TOTAL	

LOTE 04 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
43	17	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: CO² BC, Capacidade: 04 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000073-01	
			TOTAL	

LOTE 05 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
44	209	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: CO² BC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000074-01	
			TOTAL	

LOTE 06 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
45	10	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: CO² BC, Capacidade: 10 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000075-01	
			TOTAL	

LOTE 07 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
46	10	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: CO² BC, Capacidade: 25 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000076-01	
			TOTAL	

LOTE 08 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
47	10	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 02 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000077-01	
			TOTAL	

LOTE 09 - **EXCLUSIVO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
48	10	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 04 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000078-01	
			TOTAL	

LOTE 10 - **AMPLA CONCORRÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
------	--------	-------	---------------	---------

49	573	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000079-01	
			TOTAL	
LOTE 11 - **COTA RESERVADA**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
50	190	un p/ cota	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000079-02	
			TOTAL	
LOTE 12 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
51	18	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 08 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000080-01	
			TOTAL	
LOTE 13 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
52	14	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: Carreta 50 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000083-01	
			TOTAL	
LOTE 14 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
53	20	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 12 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000081-01	
			TOTAL	
LOTE 15 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
54	20	un	EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 20 kg, Características Adicionais: Com instalação.. Observação: Observação do item Código do item: 4.4.90.52.24.02.0002.000082-01	
			TOTAL	
LOTE 16 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimat
55	780	un	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: "L", Características Adicionais: Para Instalação de Extintores em paredes, Material: ferro anticorrosivo.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.30.25.03.0026.000001-01	

			TOTAL	
LOTE 17 - **EXCLUSIVO**				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimativa
56	310	un	SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO, Tipo: Piso, Características Adicionais: Ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações.. Observação: Observação do item Código do item: 3.3.90.30.25.03.0026.000002-01	
			TOTAL	

Locais de Entrega
Entrega: CONFORME CONSTANTE NA NOTA DE EMPENHO EXPEDIDA PELA UNIDADE REQUISITANTE.

Observação
a) As demais informações com relação às características do objeto estão contidas no Termo de Referência.
b) Os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 E 17, foram definidos como EXCLUSIVOS à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do Decreto nº 35.592/2014. Da mesma forma, o LOTE 11 , trata-se COTA RESERVADA à estas entidades, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014; e itens 01 e 02 reservados para a contratação de empresas de pequeno porte demonstrado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.
c) Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do LOTE 10, (AMPLA CONCORRÊNCIA), para a composição do LOTE 10, Anexo I do Edital, assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais em condições diferenciadas, na forma do Decreto nº 35.592/2014.

Elementos de Despesa
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: 00410.00008963/2018-76 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 00410.00008963/2018-76 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 00410.00008963/2018-76 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando eventual aquisição de Materiais Permanentes de manutenção de bens móveis, manutenção e conservação de bens móveis e equipamento de proteção, segurança e socorro (grupos 30.25, 39.20 e 52.24), a fim de atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo.
2. DA JUSTIFICATIVA, MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 2.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de bem/serviço comum passível de definição, qualidade e desempenho e especificações usuais de mercado.
- 2.2. Cumpre destacar que os PLS nºs 0104, 0105 e 0106/2018 foram motivados pela solicitação da Diretoria de Registro de Preços (DIREP/COSUP/SCG, 10747229), no tocante à abertura de Plano de Suprimentos (PLS) que contemplasse o registro de preços do objeto em comento, devido ao iminente vencimento das Atas de Registro de Preços (ARP) nºs 0047 e 0050/2017.
- 2.3. O pretenso registro de preços visa o abastecimento dos almoxarifados das unidades administrativas do Distrito Federal e ainda proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de economia para o erário do Distrito Federal.
- 2.4. Após abertura dos PLS, via publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 146, de 02 de agosto de 2018 (10905424), foi concedido prazo de cinco dias úteis para que os órgãos pudessem dimensionar suas demandas e encaminhá-las mediante comunicação oficial devidamente aprovada pelo ordenador de despesa, fundamentadamente por meio da documentação apropriada ao PLS.
- 2.5. A aquisição e manutenção de equipamentos de combate a princípio de incêndio são necessárias para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de proteção contra incêndio das instalações prediais do Governo do Distrito Federal. Os extintores de incêndio em perfeitas condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção,

visam assegurar a integridade física dos servidores e usuários do serviço público, bem como, o acervo patrimonial público, evitando danos advindos de incêndios.

2.6. Ao optar por Registro de Preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo de Brasília, atendendo aos órgãos que responderam ao PLS.

2.7. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretenso certame fundamenta-se no art. 3º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria nº 265/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de entregas parceladas e para atendimento de mais de um órgão. Aplicam-se ainda, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005 e a Lei nº 8.666/1993 atualizada.

2.8. De modo complementar aplicam-se a essa contratação as Portarias do Inmetro nº 005/2011, nº 206/2011 e nº 300/2012, bem como as normas de Segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF NT 03/2015 e Portaria nº 09/2015, o Decreto Distrital nº 21.361/2000, bem como as Normas Técnicas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nº 12.693/2013, nº 12962/2016, nº 15.808/2017 e nº 15.809/2017.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

3.1. A Lei nº 10.520/2002, define bens e serviços comuns da seguinte forma:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. De modo geral e complementar o Decreto nº 23.460/2002, define bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

3.3. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, os materiais e serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o material e contratar os serviços. Assim, a hipótese configura em contratação de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

4. DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. As propostas serão julgadas segundo os critérios de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Para os lotes em questão, as proponentes também deverão informar os respectivos valores unitários de todos os itens que compõem o lote, objetivando demonstrar a composição dos preços.

5.2. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

6. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

6.1. Ao fito de viabilizar o fornecimento de extintores de incêndio, bem como a manutenção daqueles já existentes, incluindo também o fornecimento de peças de reposição, o presente objeto foi dividido em **58 (cinquenta e oito) itens**, sendo:

6.1.1. **42 itens de serviços de manutenção:**

- a) **Manutenção de 1º Nível** - por peça de substituição, itens **1, 2, 3, 4, 5 e 6;**
- b) **Manutenção de 2º Nível** - por modelo de extintor e carga, itens **7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24;**
- c) **Manutenção de 3º Nível** - por modelo de extintor e carga, itens **25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.**

6.1.2. **16 itens de materiais:**

- a) **Itens 41 a 54** referentes a 13 modelos de extintores de incêndio disponíveis para aquisição; e
- b) **Itens 55 e 56** referentes a 2 modelos de suporte para extintores de incêndio disponíveis para aquisição.

6.2. Assim, objetivando melhor atender ao interesse público, optou-se pelo agrupamento dos 56 (cinquenta e seis) itens em **17 (dezessete) lotes**, com fito na maior atratividade econômica e viabilidade técnico-operacional do pretenso registro de preços, conforme demonstrado no **Anexo I**.

6.3. Embora informa-se o agrupamento dos itens em **17 (Dezenove) lotes**, por questões sistêmicas, na prática verifica-se efetivamente a formação de apenas **1 (um) lote** com 40 (quarenta) itens de serviço e os demais “**lotes**” compostos apenas de **1 (um) item** cada.

6.4. Salienta-se que, no agrupamento dos itens para definição do **lote 1** foi considerado os tipos de atividades e insumos envolvidos, de forma a identificar as possíveis necessidades técnicas de vinculação entre os serviços e/ou materiais envolvidos (art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 do TCU).

6.5. Desse modo, o **lote 1** foi concebido levando em consideração as características e peculiaridades dos **itens 1 ao 40, tendo em vista tratarem-se todos de serviços de manutenção de extintores segregados por níveis de intervenção** (níveis 1, 2 e 3).

6.5.1. Assim, os níveis referem-se ao tipo de manutenção a ser empregada em cada extintor, podendo restringir-se a simples substituição pontual de determinada peça que compõe o equipamento (1º nível) até a verificação integral, incluindo teste hidrostático dos extintores de incêndio (3º nível).

6.5.2. Destarte, ponderando-se as razões técnica-operacionais envolvidas na prestação dos serviços em questão a seguir relacionadas, tem-se como inviável a redução/subdivisão dos lotes 1:

6.5.2.1. Os níveis de manutenção seguem critérios de modelagens distintos, considerando os preços e práticas de mercado, isto é, as subdivisões internas de cada nível (1º, 2º e 3º) são diferentes entre si, o que impossibilitaria a criação de lotes por tipo de extintor. Exemplo: *Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis para extintor de CO² 6kg (Lote 1), Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis para extintor de CO² 8kg (Lote 2), assim sucessivamente para cada tipo de equipamento;* e

6.5.2.2. Considerando a impossibilidade de se elencar previamente o nível de manutenção mais apropriado a cada extintor, tendo em vista as peculiaridades de cada equipamento e ainda as características/ problemas imperceptíveis ou não detectáveis numa vistoria preliminar, sem a correta intervenção (abertura) do extintor, tem-se como mais acertada a solução dar-se de forma integrada.

6.6. Portanto, a adjudicação de cada lote por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos 40 itens poderia trazer sérios problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, haja vista que, após a realização de uma manutenção de 2º nível por determinada empresa, por exemplo, poderia-se verificar a necessidade de serviços não contemplados no referido nível de manutenção. Dessa forma, outra empresa detentora do item (nível de manutenção apropriado aquele caso) seria acionada para realização do serviço parcialmente já realizado por outra, o que incorreria em custos adicionais, considerando a impossibilidade de pagamento parcial dos serviços e, consequentemente, o desembolso em duplicidade de parte dos serviços, além de problemas operacionais durante a execução no caso de irregularidades da execução dos serviços.

6.7. De tal sorte, infere-se que a formação do lote em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa Ata de Registro de Preços, objetivando garantir um nível de padronização/ operacionalização no lote, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si;

6.8. Neste sentido, ao optar pela divisão por lote, levou-se em consideração a execução do serviço, uma vez que este é dividido por fases, e que uma das fases depende inteiramente da outra, portanto, não se vislumbra duas ou mais empresas realizando o mesmo serviço;

6.9. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, tendo em vista que os serviços do lote 1 encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam

estreita relação;

6.10. Dada as características dos serviços a serem prestados, há no pretenso registro de preços a necessidade, por parte da Administração, a cada pedido, de adquirir todos os itens de um lote, considerando que cada grupo está constituído de um conjunto de itens que contemplam uma demanda/solução; e

6.11. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação por grupo, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacatistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

6.12. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos e no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

6.13. Por último em que pese as semelhanças dos serviços, não se trata de mera similaridade, uma vez que levou-se em conta a viabilidade técnica, logística e econômica dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. No ato da apresentação da proposta, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar:

7.1.1. **Atestado de Capacidade** Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

7.1.1.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

7.1.2. **Termo de Vistoria** preenchido e assinado por representante da empresa, ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

7.1.3. **Certificados de credenciamento** junto ao Corpo de Bombeiro Militar do DF e INMETRO, em conformidade com a legislação específica do respectivo Órgão em plena validade.

7.1.4. **Declaração** de que, quando da assinatura do Contrato, as empresas que não possuem sede, filial, ou escritório no Distrito Federal, disporá de instalações, de equipamentos e de pessoal adequado e suficiente para a execução do objeto da licitação.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade deste registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

8.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9. DA MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES

9.1. A manutenção será requerida após a utilização do extintor de incêndio ou quando indicado por uma inspeção técnica ou, ainda, de acordo com a frequência prevista nas normas legais aplicáveis, incluindo quaisquer reparos ou substituições necessárias, envolvendo também recargas e/ou ensaios hidrostáticos.

9.2. Considerando as prescrições da Portaria INMETRO 005, de 05/01/2011, e a norma da ABNT 12962, os serviços de extintores serão enquadrados nos itens, sintetizados abaixo:

9.2.1. **Manutenção de 1º Nível:** manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da vistoria técnica, também realizada pela Administração Pública, podendo ocorrer no local onde o extintor está instalado. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição e será por chamada técnica;

9.2.2. **Manutenção de 2º Nível:** manutenção de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços na empresa Contratada. Trata da desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes, execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções; e

9.2.3. **Manutenção de 3º Nível:** processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A cada 05 anos o extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser realizado por empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF e ter registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio.

10.2. Para extintores de incêndio fabricados ou importados a partir do ano de 2012, devem ser seguidos os requisitos especificados no manual técnico fornecido pelo fabricante do extintor de incêndio, em complementação ou substituição aos requisitos especificados no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio do INMETRO.

10.3. Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas.

10.4. Os equipamentos deverão ser recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando o quantitativo descrito neste Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

10.5. O extintor somente poderá ser recarregado se estiver em perfeito estado de segurança e funcionamento. A carga deverá obedecer à respectiva norma.

10.6. De acordo com a necessidade de cada Órgão, a Contratada poderá ser acionada para substituir as peças que na vigência do contrato vierem a apresentar defeito.

10.7. As peças, materiais e acessórios utilizados deverão ser de primeiro uso, originais e que atendam as recomendações do fabricante.

10.8. A execução do Serviço deverá ser efetuada em 02 (duas) fases, com retirada de 50% (cinquenta por cento) dos extintores por vez, no endereço a constar da celebração do contrato de cada Órgão participante.

10.9. A Contratada deverá deixar como empréstimo, a mesma quantidade de extintores, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

10.10. Será admitida a retirada de todos os extintores de uma única vez, desde que a Contratada disponha de extintores reserva para substituir todos aqueles retirados, com a mesma capacidade, tipo e categoria.

10.11. Todos os extintores envolvidos nesta contratação serão coletados e devolvidos em cada Órgão participante, conforme contrato.

10.12. Os serviços de recolhimento e entrega dos extintores deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e devem ocorrer em dias úteis e dentro do horário normal do expediente da Contratante, a fim de que haja acompanhamento e conferência da retirada e entrega dos extintores.

10.13. A Contratada, ao coletar os extintores, assinará Termo de Responsabilidade, no qual constarão, no mínimo, seus números de patrimônio e sua localização no Órgão.

10.14. Os extintores deverão ser transportados em condições de segurança, evitando danos ou avarias.

10.15. Para extintores de incêndio à base de água, a Contratada deve atentar para as seguintes informações:

10.15.1. Antes do carregamento, certificar se o recipiente está limpo;

10.15.2. A água utilizada na recarga deve ser potável; e

10.15.3. Carregar o extintor somente com seu volume nominal de agente extintor.

- 10.16. O dióxido de carbono (CO2) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) na fase vapor.
- 10.17. Na recarga dos extintores de Pó Químico Seco (PQS), deverá ser removido todo o resíduo que ainda existir no extintor antes de dar nova carga do produto.
- 10.18. Para realizar os testes hidrostáticos, será necessário emitir relatório, contendo as seguintes informações:
- 10.18.1. Data do ensaio e identificação do executor;
- 10.18.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor);
- 10.18.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria;
- 10.18.4. Pressão do ensaio; e
- 10.18.5. Aprovação ou motivo da reprovação.
- 10.19. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, conforme o tipo de carga dos mesmos (CO2, PQS, ABC e Água Pressurizada), o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 11.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, devendo observar o que se segue:
- 11.1.1. A entrega e instalação dos extintores novos deverão ser efetuadas em local informado no contrato ou instrumento equivalente;
- 11.1.2. A instalação deve ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** a contar do recebimento definitivo pela contratante; e
- 11.1.3. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada órgão contratante.
- 11.2. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso. O prazo máximo será de 20 (vinte) dias corridos para executar o serviço na sua totalidade.
- 11.3. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.4. Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 11.5. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 11.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento.
- 11.7. Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.
- 11.8. Os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses e no ato da entrega, os produtos deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total.
- 11.9. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o produto objeto deste Plano de Trabalho será recebido, mediante apresentação de nota fiscal:
- 11.9.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 11.9.2. **Definitivamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes no Plano de Trabalho.
- 11.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.
- 11.11. No caso de reprovação dos produtos entregue, a Contratada deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após ser notificada do mesmo.
- 11.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.14. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 11.15. A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.16. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** contados da abertura da reclamação pelo órgão.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Os extintores e os serviços terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO

- 14.1. O valor estimado para o Registro de Preços dos serviços é de **R\$ 1.194.213,13 (um milhão cento e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e treze centavos)**.
- 14.2. Os quantitativos totais para cada item do Registro de Preços estão detalhados no **Anexo I**, deste Termo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados para esse fim, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. A Comissão Executiva do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 15.3. As providências que ultrapassem a competência da Comissão Executiva serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 15.4. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

16. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 16.3. Em consonância ao disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011, o qual regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, entende-se que a contratação em tela não permite a subcontratação compulsória, uma vez que o

serviço do presente Termo é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado e o objeto não caracteriza serviço divisível.

16.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

16.5. Luiz Rigolin ressalta que *"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."*

16.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

17.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/nota de empenho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

17.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

17.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

17.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;

17.8. Atender ao Fiscal do Contrato, no prazo fixado, todas as solicitações pertinentes ao fornecimento dos materiais e/ou à execução dos serviços;

17.9. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o protocolo;

17.10. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas a ser entregue juntamente com a respectiva fatura;

17.11. Inspeccionar/Vistoriar todos os extintores antes de proceder à manutenção, a fim de constatar a necessidade de substituição de peças e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos extintores;

17.12. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados;

17.13. Emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à Nota Fiscal junto com relação de componentes eventualmente substituídos.

17.14. Realizar, obrigatoriamente, a inspeção e teste hidrostático em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático;

17.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.16. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

17.17. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração;

17.18. Iniciar a execução das recargas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação formal da Contratante;

17.19. Agendar a devolução dos extintores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade participante do Registro de Preços, que geralmente é de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h;

17.20. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;

17.21. Respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas, sem alterações do valor mensal;

17.22. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher;

17.23. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

17.24. Cumprir com todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

17.25. A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

18.2. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

18.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e instalação com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4. Designar executor para o contrato/nota de empenho ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

18.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

18.6. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO REAJUSTE

20.1. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

21. DA COTA RESERVADA

21.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada para o **Lote 01**, do Anexo I, do presente Termo, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação delineada nos itens em questão, tendo em vista que a formação do lote foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão a pretensa Ata de Registro de Preços, objetivando garantir um nível de padronização/ operacionalização no lote, já que os itens fazem parte de conjuntos que deverão ser harmônicos e complementares entre si, conforme item 6 do presente Termo.

21.2. A previsão da cota reservada foi aplicada no **Lote 11**, conforme Anexo I do presente Termo, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

21.3. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

21.4. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à Cota Reservada, no entanto, utilizar-se-á da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º, da Lei nº 4.611/2011.

21.5. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (Ampla Concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

21.6. Para que o item seja adjudicado ao licitante da Ampla Concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

21.7. Caso o licitante vencedor da Cota Reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (Ampla Concorrência), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

21.8. A aplicação da Cota Reservada não poderá ensejar contratação por preço superior ao valor ofertado pela Ampla Concorrência.

22. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1. Consideram-se órgãos participantes aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos – PLS.

22.2. O **Anexo II** contém a relação dos órgãos participantes deste Registro de Preços, seus prováveis locais de entrega, exclusivamente no Distrito Federal, visto que serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

22.3. Consta no **Anexo III**, a lista dos órgãos participantes do Registro de Preços e os respectivos quantitativos por órgão.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Não é demais alertar que os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a cada Unidade, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

23.3. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando quantitativo descrito neste Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

23.4. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

23.5. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às Autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.6. Cabe aos órgãos participantes do Registro de Preço indicar respectivo gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da lei n.º 8.666/1993, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SEPLAG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

24.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata e deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos;

ANEXO II - Endereço dos Órgãos Participantes;

ANEXO III - Planilha Demanda por Órgão;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Vistoria.

ANEXO I (do Termo de Referência)**Planilha de Descrição dos Itens e Quantitativos**

Descrição do item	Qtde	Unidade	Valor Unit	Valor Total
L O T E 1 **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ² , água pressurizada e PQS, com substituição de cinta.	942	und	R\$ 8,29	R\$ 7.809,18
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000023-01				
2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de				

1º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ , água pressurizada e PQS, com substituição de difusor.	981	und	R\$ 9,00	R\$ 8.829,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000024-01				
3 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ , água pressurizada e PQS, com substituição de mangueira.	1193	und	R\$ 15,16	R\$ 18.085,88
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000022-01				
4 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ , água pressurizada e PQS, com substituição de manômetro.	1065	und	R\$ 8,00	R\$ 8.520,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000027-01				
5 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ , água pressurizada e PQS, com substituição de punho para válvula.	1044	und	R\$ 7,00	R\$ 7.308,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000025-01				
6 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 1º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ , água pressurizada e PQS, com substituição de válvula.	1040	und	R\$ 20,13	R\$ 20.935,20
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000026-01				
7 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts.	447	und	R\$ 36,56	R\$ 16.342,32
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000012-01				
8 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 50 lts.	14	und	R\$ 165,88	R\$ 2.322,32
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000047-01				
9 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts.	20	und	R\$ 165,72	R\$ 3.314,40
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000048-01				
10 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 04 Kg.	302	und	R\$ 40,00	R\$ 12.080,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000029-01				
11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 10 Kg.	112	und	R\$ 73,00	R\$ 8.176,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000049-01				
12 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 25 Kg.	11	und	R\$ 224,50	R\$ 2.469,50
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000031-01				
13 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 06 Kg.	2263	und	R\$ 45,95	R\$ 103.984,85
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000006-01				
14 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo CO ₂ BC 50 Kg.	10	und	R\$ 294,50	R\$ 2.945,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000073-01				
15 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02 Kg.	100	und	R\$ 28,11	R\$ 2.811,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000033-01				
16 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04 Kg.	134	und	R\$ 50,04	R\$ 6.705,36
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000034-01				
17 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg.	6671	und	R\$ 57,29	R\$ 382.181,59
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000009-01				
18 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 08 Kg.	136	und	R\$ 73,82	R\$ 10.039,52
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000051-01				
19 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 12 Kg.	76	und	R\$ 79,17	R\$ 6.016,92
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000053-01				
20 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 04 Kg.	155	und	R\$ 34,00	R\$ 5.270,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000036-01				
21 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 06 Kg.	548	und	R\$ 36,36	R\$ 19.925,28
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000015-01				
22 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 08 Kg.	165	und	R\$ 59,29	R\$ 9.782,85

Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000037-01				
23 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 20 Kg.	22	und	R\$ 113,67	R\$ 2.500,74
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000055-01				
24 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 2º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta 50 Kg.	23	und	R\$ 249,00	R\$ 5.727,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000039-01				
25 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 10 lts com teste hidrostático.	471	und	R\$ 28,50	R\$ 13.423,50
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000040-01				
26 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 50 lts com teste hidrostático.	14	und	R\$ 127,92	R\$ 1.790,88
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000056-01				
27 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts com teste hidrostático.	12	und	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000057-01				
28 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC 04 Kg com teste hidrostático.	20	und	R\$ 23,60	R\$ 472,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000058-01				
29 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC 06 Kg com teste hidrostático.	733	und	R\$ 24,05	R\$ 17.628,65
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000059-01				
30 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo CO² BC 10 Kg com teste hidrostático.	144	und	R\$ 104,17	R\$ 15.000,48
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000060-01				
31 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 02 Kg com teste hidrostático.	35	und	R\$ 29,38	R\$ 1.028,30
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000063-01				
32 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 04 Kg com teste hidrostático.	33	und	R\$ 34,50	R\$ 1.138,50
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000064-01				
33 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 06 Kg com teste hidrostático.	1578	und	R\$ 35,00	R\$ 55.230,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000065-01				
34 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 08 Kg com teste hidrostático.	289	und	R\$ 40,00	R\$ 11.560,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000066-01				
35 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS ABC 12 Kg com teste hidrostático.	84	und	R\$ 57,50	R\$ 4.830,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000068-01				
36 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 04 Kg com teste hidrostático.	25	und	R\$ 24,81	R\$ 620,25
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000069-01				
37 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 06 Kg com teste hidrostático.	133	und	R\$ 26,80	R\$ 3.564,40
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000070-01				
38 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 08 Kg com teste hidrostático.	39	und	R\$ 42,25	R\$ 1.647,75
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000071-01				
39 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS BC 12 Kg com teste hidrostático.	20	und	R\$ 47,50	R\$ 950,00
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000072-01				
40 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA,, Descrição: Manutenção de 3º nível em extintores de incêndio tipo PQS carreta 50 Kg com teste hidrostático.	15	und	R\$ 266,73	R\$ 4.000,95
Código do Item: 3.3.90.39.20.01.0011.000046-01				

VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$	807.999,57
L O T E 2 **EXCLUSIVO**				
41 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: Água Pressurizada, Capacidade: 10 lts, Características Adicionais: Com instalação.	39	und	R\$ 126,00	R\$ 4.914,00
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000071-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$	4.914,00
L O T E 3 **EXCLUSIVO**				
42 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: Água Pressurizada, Capacidade: 75 lts, Características Adicionais: Com instalação.	10	und	R\$ 1.360,20	R\$ 13.602,00
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000072-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 3			R\$	13.602,00
L O T E 4 **EXCLUSIVO**				
43 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: CO ² BC, Capacidade: 04 kg, Características Adicionais: Com instalação.	17	und	R\$ 313,04	R\$ 5.321,68
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000073-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 4			R\$	5.321,68
L O T E 5 **EXCLUSIVO**				
44 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: CO ² BC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.	209	und	R\$ 328,00	R\$ 68.552,00
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000074-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 5			R\$	68.552,00
L O T E 6 **EXCLUSIVO**				
45 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: CO ² BC, Capacidade: 10 kg, Características Adicionais: Com instalação.	10	und	R\$ 904,16	R\$ 9.041,60
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000075-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 6			R\$	9.041,60
L O T E 7 **EXCLUSIVO**				
46 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: CO ² BC, Capacidade: 25 kg, Características Adicionais: Com instalação.	10	und	R\$ 3.697,72	R\$ 36.977,20
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000076-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 7			R\$	36.977,20
L O T E 8 **EXCLUSIVO**				
47 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 02 kg, Características Adicionais: Com instalação.	10	und	R\$ 94,85	R\$ 948,50
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000077-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 8			R\$	948,50
L O T E 9 **EXCLUSIVO**				
48 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 04 kg, Características Adicionais: Com instalação.	10	und	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000078-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 9			R\$	1.150,00
L O T E 10 **AMPLA CONCORRÊNCIA**				
49 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.	573	und	R\$ 135,87	R\$ 77.853,51
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000079-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 10			R\$	77.853,51
L O T E 11 **COTA RESERVADA**				
50 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 06 kg, Características Adicionais: Com instalação.	190	und p/ cota	R\$ 135,87	R\$ 25.815,30
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000079-02				
VALOR TOTAL DO LOTE 11			R\$	25.815,30
L O T E 12 **EXCLUSIVO**				
51 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 08 kg, Características Adicionais: Com instalação.	18	und	R\$ 170,03	R\$ 3.060,54
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000080-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 12			R\$	3.060,54
L O T E 13 **EXCLUSIVO**				
52 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: Carreta 50 kg, Características Adicionais: Com instalação.	14	und	R\$ 4.806,95	R\$ 67.297,30
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000083-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 13			R\$	67.297,30
L O T E 14 **EXCLUSIVO**				
53 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 12 kg, Características Adicionais: Com instalação.	20	und	R\$ 185,07	R\$ 3.701,40
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000081-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 14			R\$	3.701,40
L O T E 15 **EXCLUSIVO**				
54 - EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: PQS ABC, Capacidade: 20 kg, Características Adicionais: Com instalação.	20	und	R\$ 928,39	R\$ 18.567,80
Código do Item: 4.4.90.52.24.02.0002.000082-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 15			R\$	18.567,80
L O T E 16 **EXCLUSIVO**				
55 - SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: "L", Características Adicionais: Para Instalação de Extintores em paredes, Material: ferro anticorrosivo.	780	und	R\$ 2,86	R\$ 2.230,80
Código do Item: 3.3.90.30.25.03.0026.000001-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 16			R\$	2.230,80
L O T E 17 **EXCLUSIVO**				
56 - SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO,, Tipo: Piso, Características Adicionais: Ferro cromado ou chapas e arames de aço carbono com tratamento superficial contra oxidações.	310	und	R\$ 31,09	R\$ 9.637,90
Código do Item: 3.3.90.30.25.03.0026.000002-01				
VALOR TOTAL DO LOTE 17			R\$	9.637,90
VALOR TOTAL			R\$	1.156.671,10

ANEXO II (do Termo de Referência)

Endereços dos Órgãos Participantes

UO	Descrição Órgão	Endereço	CEP
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Área Especial Nº 04 Lote 01 Setor Tradicional.	72.720-604
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	RUA DOS TRANSPORTES ÁREA ESPECIAL 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DF	72.000-000
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27 Módulo C Área Especial Ceilândia Sul	72.215-273
139	Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	ÁREA ESPECIAL H LOTE 8 CRUZEIRO VELHO - DF	70.640-680
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Indústria do Gama Leste - Almoxarifado da Administração Regional do Gama	72.445-010
137	Administração Regional do Guarã - RA X	Área Especial do CAVE - QE 23 - Guarã II - Pátio de serviços	71.025-900
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Quadra 378, Conjunto "A", Área Especial nº 04 - Del Lago - Itapoã/DF	71.590-000
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 5 CONJUNTO "J" BLOCO "A" SALA 98 - LAGO NORTE/DF	71.503-505
146	Administração Regional do Lago Sul	SHIS QI ÁREA ESPECIAL N 1 LAGO SUL	71.625-205
136	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3ª AV - A/E 06 LOTE G/O - DIVISÃO DE OBRAS	71.715-200
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Avenida principal, Área especial 01 - Paranoá DF	71.570-000
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	AVENIDA CONTORNO A/E 14 LOTE 15 - NÚCLEO BANDEIRANTE	71.705-545
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas, Conjunto A Lote 01 Parque de Serviços - Almoxarifado da Administração Regional de Planaltina DF.	73.340-010
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Avenida Vargem das Benção - Chácara nº 03 Recanto das Emas	72.605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Área Central 03 Lote 06 Praça Central - Riacho Fundo I	71.810-300
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	QS 119/121 SUBCENTRO PARQUE DE SERVIÇOS ÁREA ESPECIAL, PROXIMO AO CENTRO OLIMPICO	72.301-589
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados QC 01 Área Especial B - Santa Maria- DF	72.535-080
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Sede - Área Especial nº 05 - Setor Central Cidade Estrutural -DF	71.255-050
309	Administração Regional do SIA - RA XXIX	SIA TRECHO 08 LTS 125/135	71.205-080
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	Área Especial para Indústria nº 3 lote 07/10, Setor de Grandes Áreas, Sobradinho-DF	73.040-630
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	AR 13 ÁREA ESPECIAL 01 SETOR ADMINISTRATIVO	73.062-300
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços GDF	72.130-080
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	Quadra 04 conjunto B lote 4 Varjão	71.540-400
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	RUA 4A, TRAVESSA 4 - VICENTE PIRES/DF	72.006-253
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 4, Lote 1340, Brasília - DF	71.200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGO Quadra 05, Lote 23, Bloco B	70.610-600
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI, 3º ANDAR	70.075-900
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Centro de Suprimento e Material do CBMDF - CESMA, sito à SAIS QD 04 Lote 05, complexo da Academia de Bombeiro Militar - Asa Sul - Brasília	70.610-212
480	CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco M - Garagem da TCB	70.610-660
121	CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	Companhia de desenvolvimento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM, Bloco H Ed. CODEPLAN	70.220-000
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Rodovia DF 001 Km 0 Região dos Lagos - Parque Rodoviário do DER - Sobradinho/DF	73.250-900
72	EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER-DF, BRASÍLIA-DF	70.770-915
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico- Cidade Digital 3º Andar, 4º pavimento.	70.636-000
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Asa Norte.	70.710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN QD. 03 CONJUNTO A BLOCO 03, ASA NORTE - BRASÍLIA-DF	70.710-908
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70.610-100
391	IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70.750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS QD. 09 TORRE B 1º ANDAR SALAS 103 a 105 - EDIFÍCIO PARQUE DA CIDADE CORPORATE	70.308-200
195	JBB - Jardim Botânico de Brasília	JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA/ ÁREA ESPECIAL SMDB, ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTANICO, LAGO SUL	71.680-001
20	PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	SAM (Setor de Administração Municipal) BL "I" - ASA NORTE (atrás do Palácio do Buriti) - BRASÍLIA - DF	70.620-090
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	SETOR POLICIAL SUL - SAISO, ÁREA ESPECIAL Nº 04 - BRASÍLIA - DF	70.610-200
15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240	70.333-900
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Parque Estação Biológica, Asa Norte, Edifício Sede	70.770-914
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Almoxarifado da Secretaria de Comunicação - Garagem do Palácio do Buriti - Subsolo - Sala S 25 - Brasília/DF	72.215-000
417	SECRANCA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70.632-100
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71.936-250
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	SBN QUADRA 02 LOTE 09 BLOCO K ED. WAGNER - BRASÍLIA/DF	70.040-020
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14	70.036-918
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF e SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Brasília/DF	70.631-900
393	SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte	70.040-020
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB/Almoxarifado GECON - SGON Quadra 06 Lote Único Bloco G Prédio da TCB - Asa Norte - Brasília/DF	70.610-660
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON QD 5 LOTE 23, BRASILIA DF	70.610-650
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, LOTE 06, BLOCO G	71.215-000
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN - Ginásio Claudio Coutinho - Asa Norte - Brasília - DF	70.070-707
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas-SAP Lote B Bloco A15 (Complexo da NOVACAP)	71.215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGO Quadra 05 Lote 23, próximo ao QG do Exército Plano Piloto	70.333-900

50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON Qd. 05 It.: 795	70.610-650
71	CEASA - Central de Abastecimento do DF	Setor de Indústria Abastecimento sul Trecho 10 lote n 05	71.208-900
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Administração Regional de Águas Claras - Rua Manacá, Lote 02, Bloco I - Águas Claras	71.907-270
144	Administração Regional de São Sebastião	Quadra 101, conjunto 8, área Especial S/N - Administração Regional de São Sebastião	71.692-090
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	Almoxarifado DFTRANS - SAIN - Estação Rodoferrviária - sobreloja - Ala Sul	70.631-900
150	SEC - Secretaria de Estado de cultura	via N2 anexo Teatro Nacional Claudio Santoro - Almoxarifado	72.041-905
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	Núcleo de Administração Predial da Secretaria de Estado de Fazenda , Ed.PARQUE CIDADE (CORPORATE) e Ed. Vale do Rio Doce/BRASILIA	70.308-200 e 70.040-090

ANEXO III (do termo de referência)

Planilha Demanda por Órgão

ITENS	QUANTIDADE
EXTINTOR DE INCÊNDIO, Água pressurizada - 10 L	39
Administração Regional de Planaltina - RA VI	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4
EXTINTOR DE INCÊNDIO. Água pressurizada - 75 L	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. CO2 BC - 04 KG.	17
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	7
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. CO2 BC - 06 KG.	209
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	4
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	11
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	11
Administração Regional do Guarã - RA X	6
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	11
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	30
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	6
JBB - Jardim Botânico de Brasília	3
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	6
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	98
EXTINTOR DE INCÊNDIO. CO2 BC - 10 KG.	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. CO2 BC - 25 KG.	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 02 KG.	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 04 KG.	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 06 KG.	763
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	7
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	40
Administração Regional de Planaltina - RA VI	10
Administração Regional de Sobradinho - RA V	15
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	5
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	46
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	8
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3
Administração Regional do SIA - RA XXIX	6
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	20
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	90
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	200
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	6
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	2
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	6
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	12
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	20
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	78
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	2
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 08 KG.	18
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	5
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 12 KG.	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC - 20 KG.	20
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
EXTINTOR DE INCÊNDIO. PQS ABC Carreta - 50 KG.	14

CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água pressurizada - AP classe A 10l	447
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	11
Administração Regional de Samambaia - RA XII	8
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	1
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	5
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	5
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	6
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	60
CEASA - Central de Abastecimento do DF	2
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	3
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	7
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	9
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	9
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	80
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	63
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	14
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	18
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	8
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	13
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água pressurizada - AP classe A 10l com teste hidrostático.	471
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	11
Administração Regional de Samambaia - RA XII	8
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	1
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	4
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	20
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	6
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	11
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	15
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	7
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	63
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	14
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	18
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	8
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	12
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	103
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água Pressurizada - AP Classe A 50 lts com teste hidrostático.	14
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	4
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água pressurizada - AP Classe A 50 lts.	14
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	4
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água Pressurizada - AP Classe A 75 lts com teste hidrostático.	12
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. Água pressurizada - AP Classe A 75 lts.	20
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	6
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	2
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO² ABC 02 Kg com teste hidrostático.	35
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	35
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO² ABC 04 Kg com teste hidrostático.	33
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	10
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	13
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	10
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO² ABC 06 Kg com teste hidrostático.	1.578
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	6
Administração Regional de Samambaia - RA XII	61
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	12
Administração Regional do Gama - RA II	46
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	12
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	8
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	2
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	16
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	20
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	6
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	36
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	15
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	43

JBB - Jardim Botânico de Brasília	12
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	24
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	26
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	100
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	2
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	179
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	23
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	2
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	58
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	30
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	130
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	595
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	38
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	62
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO² ABC 08 Kg com teste hidrostático.	289
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	2
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	20
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	187
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	80
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO² ABC 12 Kg com teste hidrostático.	84
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	47
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 04 KG	302
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	4
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	6
CEASA - Central de Abastecimento do DF	1
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	3
SES - Secretaria de Estado de Saúde	88
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 04 KG com teste hidrostático.	20
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	6
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	14
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 06 KG	2.263
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	22
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	100
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	9
Administração Regional de Planaltina - RA VI	31
Administração Regional de Samambaia - RA XII	4
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	25
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	1
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	2
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	4
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	1
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	4
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	5
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	8
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	180
CEASA - Central de Abastecimento do DF	10
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	18
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	20
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	28
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	8
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	25
JBB - Jardim Botânico de Brasília	7
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	33
PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	14
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	11
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	200
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	127
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	15
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SES - Secretaria de Estado de Saúde	889
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 06 KG com teste hidrostático.	733
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	5
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	4
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	1
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	11
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	12
Administração Regional do Paranoá - RA VII	1
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	2
Administração Regional do SIA - RA XXIX	4
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	4
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5

EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	15
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	28
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	33
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	11
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	100
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	200
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	4
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	64
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	15
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	13
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	35
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	101
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	40
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 10 KG.	112
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	1
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 25 KG	TOTAL 11
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 50 KG.	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de cinta.	942
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	36
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	13
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	46
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de difusor	981
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	30
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	14
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	3
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	4
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	20
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	14
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de mangueira	1.193
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	30
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	20
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Taguatinga - RA III	2
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	7
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	23
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	4
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	4
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	125
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	62
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de manômetro.	1.065
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	36

Administração Regional de Brazlândia - RA IV	14
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	41
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	48
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de punho para válvula.	1.044
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	36
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	8
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	46
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	5
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	63
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2, com substituição de válvula.	1.040
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	36
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	11
Administração Regional de Planaltina - RA VI	50
Administração Regional de Samambaia - RA XII	73
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	1
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	38
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	48
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	46
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	130
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	8
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	50
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	10
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	41
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	38
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS ABC 02 KG.	100
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	100
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS ABC 04 KG.	134
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	2
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	10
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	2
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	100
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS ABC 06 KG	6.671
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	6
Administração Regional de Ceilândia - RA IX	57
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional de Planaltina - RA VI	20
Administração Regional de Samambaia - RA XII	61
Administração Regional de Sobradinho - RA V	36
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	10
Administração Regional de Taguatinga - RA III	120
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	12
Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	50
Administração Regional do Gama - RA II	46
Administração Regional do Guarã - RA X	5
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	20
Administração Regional do Paranoá - RA VII	12
Administração Regional do Park Way - RA XXIV	4
Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	32
Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	30
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	12
Administração Regional do SIA - RA XXIX	9
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	7
AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	51
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	2

CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	24
CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	540
CEASA - Central de Abastecimento do DF	20
CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal	20
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	6
DFTRANS - Transporte Urbano do DF	36
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	100
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	43
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	80
FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	45
IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	121
JBB - Jardim Botânico de Brasília	12
PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	24
PMDf - Polícia Militar do Distrito Federal	1.421
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	26
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	500
SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	2
SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1.870
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	250
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	10
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	58
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	6
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	130
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	414
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	22
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	31
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS ABC 08 KG.	136
Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	14
CEASA - Central de Abastecimento do DF	2
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	30
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	80
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS ABC 12 KG.	76
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	1
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	8
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	1
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	47
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 04 KG com teste hidrostático.	25
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	1
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	24
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 04 KG.	155
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	1
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	1
SES - Secretaria de Estado de Saúde	53
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	100
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 06 KG	548
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	19
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	12
Administração Regional do Guará - RA X	10
Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	1
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	9
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	22
CEASA - Central de Abastecimento do DF	14
CODEPLAN - Cia de Desenvolvimento do Planalto Central	1
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	6
JBB - Jardim Botânico de Brasília	12
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	100
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	20
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	3
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	91
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	1
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	17
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	200
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 06 KG com teste hidrostático.	133
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	19
Administração Regional de Brazlândia - RA IV	12
Administração Regional do Guará - RA X	5
Administração Regional do Paranoá - RA VII	17
ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	9
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	22
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF	30
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	6
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	2
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 08 KG com teste hidrostático.	39
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	5
Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	24
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 08 KG.	165
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	5
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	10
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	150
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 12 KG com teste hidrostático.	20
Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	1
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	9
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS BC 20 KG.	22
Administração Regional de Brasília - RA IV	1
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	1
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS carreta 50 KG	23
Administração Regional do Guará - RA X	1
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	4
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
SEC - Secretaria de Estado de Cultura	12
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. PQS carreta 50 KG com teste hidrostático.	15
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	5
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. Tipo "L"	780
Administração Regional de Brasília - RA IV	40
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	9
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	10
Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI	20
Administração Regional do Gama - RA II	46
Administração Regional do Guará - RA X	44
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	10
Administração Regional do Varjão - RA XXIII	7
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
CEASA - Central de Abastecimento do DF	20
DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	200
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	10
FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	12
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	2
JBB - Jardim Botânico de Brasília	20
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	76
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	6
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	17
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	30
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	1
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
SUPORTE PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO. Tipo : piso	310
Administração Regional de Brasília - RA IV	20
Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	10
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	11
Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	3
CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	10
CEASA - Central de Abastecimento do DF	20
FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	5
FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	10
IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	3
JBB - Jardim Botânico de Brasília	10
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	60
SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	15
SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	39
SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	6
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	6
SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	50
SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	2
SLU - Serviço de Limpeza Urbana	30
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA. CO2 BC 10 KG com teste hidrostático.	144
JBB - Jardim Botânico de Brasília	7
SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	6
SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	100
SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	5
SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	26

**ANEXO IV
(Do Termo de Referência)**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de _____ de 2018.

A N E X O II - DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais do Distrito Federal, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, Brasília, Distrito Federal, o Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Distrital nº 2.340/1999, DECRETO Nº 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº _____, de _____ de _____ de _____, página nº _____, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____/_____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.
- 1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 03, de 30 de agosto de 1999, c/c a Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002.
- 3.2. **Será priorizada a aquisição dos produtos provenientes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.** (NT. 292/2017-SEPLAG/GAG/AUL)

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568/2000.
- 4.2. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO e CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no Inciso I, do art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/_____ e deverá iniciar em até _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na entrega dos materiais e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e demais legislação pertinente, sendo posteriormente devolvidas aos Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Coordenação de Gestão de Suprimentos
Coordenador

Gerência de Gestão de Atas
Gerente

Diretoria de Registro de Preços
Diretor

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA
VALOR UNIT.				

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
SEPLAG: ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
01	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
		(...)

ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
02	1ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	2ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)
	3ª	CONVOCADAS (CADASTRO DE RESERVA)

A N E X O III - DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO PARA OS LOTES 02 A 17 - MATERIAL**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, e nas condições estabelecidas nos itens no item 12. DO PRAZO DE ENTREGA, do Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.2 Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3 A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.4 Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante, lote, condições de armazenamento e quantidade.

4.5 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.6 Os produtos serão recebidos, conforme estabelecido no subitem 9.5 do Termo de Referência **Anexo I do Edital, a seguir:**

- **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital; e
- **Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme o Termo de Referência/edital.

4.6.1. Os materiais entregues deverão obedecer rigorosamente:

a- às especificações constantes deste Termo de Referência;

b- às prescrições e recomendações dos fabricantes;

c- às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

d- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

4.8 Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo **não superior a 7 (sete) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.9 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.11 Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.95 - Equipamentos e material Permanente

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme subitem 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – Da garantia e Validade dos Produtos

Os produtos ofertados deverão possuir a Garantia e o Prazo de Validade, nos termos estabelecidas no item **12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as exigências estabelecidas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdura–rem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.10.3 - Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.10.3.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.10.3.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.10.3.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.10.3.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.10.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

13.10.3.6. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pag. 50).

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

A N E X O III - A - DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 01 - SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme subitem 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da contratante o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (NOTA/AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6 – Quando da assinatura do contrato, apresentar a comprovação de responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

11.6.1. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;

11.6.2. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º, § 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

11.7. Constituem demais obrigações da contratada as condições estabelecidas no item 12 (Das obrigações da contratada) constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Gestão de Suprimentos, da SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS/SCG/SEPLAG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: no Núcleo de Expediente/Protocolo da Subsecretaria de Compras Governamentais no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, sala 506 - CEP 70.075-900 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “e-Compras/DF”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2018 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0264630-7, Técnico(a) de Gestão Fazendário(a)**, em 30/01/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE - Matr. 0271391-8, Coordenador(a) de Licitações**, em 30/01/2019, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **17792759** código CRC= **9FD88984**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075900 - DF
 3313-8141/8169